

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 097/2022**

**ACRESCE O INCISO V NO ART. 132, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.181/93, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Inciso V ao Art. 132 da Lei Municipal nº 1.181/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"V - Será concedida redução até de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem compensação da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães ou pais, para atendimento de filho(a) acometido(a) por doença grave ou gravíssima, por indicação médica devidamente comprovada através de laudo médico e apresentação de exames complementares, que tiver que acompanhar o tratamento médico do filho de forma ininterrupta, por prazo indeterminado.*

*a - A presente Lei se aplica aos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas quando devidamente comprovado que o filho depende única e exclusivamente de seus cuidados.*

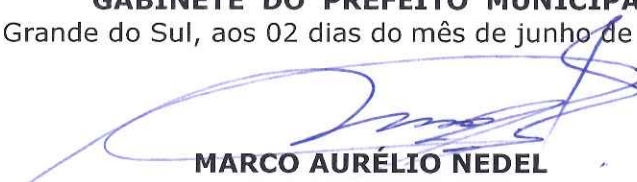
*b - A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por opção do servidor e deverá ser requerida anualmente.*

*c - Para ter direito ao benefício de que trata o "Caput do Inciso V" o servidor deverá apresentar anualmente requerimento, dirigido ao Prefeito, acompanhado de: Certidão de Nascimento; Atestado Médico de que o filho encontra-se acometido de doença grave ou gravíssima; Comprovação de que o filho encontra-se em tratamento permanente (mediante laudos e demais documentos pertinentes); Indicação médica devidamente comprovada através de laudo médico e apresentação de exames complementares, de que a mãe ou o pai deve acompanhar o tratamento médico do filho de forma ininterrupta."*

**Art. 2º** - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal n.º 1.181/93 não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de junho de 2.022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200  
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 097/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a adequação da legislação municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a possibilidade de concessão da redução de até 50% da jornada de trabalho, sem compensação, para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais, para atendimento de filho(a) acometido por doença grave ou gravíssima, por indicação médica devidamente comprovada através de laudo médico e apresentação de exames complementares, tiver que acompanhar o tratamento médico do filho de forma ininterrupta, por prazo indeterminado.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 02 de junho de 2.022.



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal